

Proc. nº 2-2005/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira remette, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 19 de outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 3º, supprima-se, in fine: "não podendo taes reuniões serem effectuadas antes de dez dias decorridos da ultima reunião."

b) - art. 4º, redija-se: "A Junta só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja dois representantes do pessoal e outros dois da empresa."

c) - art. 11, elimine-se a parte final: " e serão levadas ao conhecimento das Juntas Administrativas de outras Caixas. "

d) - art. 12, paragraho unico, onde se diz: "será de 30 dias, tempo decorrido entre duas sessões ordinarias," diga-se: "será o tempo que decorrer entre duas sessões."

e) - art. 16, letra a, supprima-se a palavra "pontualmen-
te."

f) - art. 23, letra d, acrescente-se depois das palavras "propôr á Junta" as expressões "por intermedio do respectivo Presi-
dente."

g) - art. 23, letra i, acrescente-se, in fine: "a juizo do Presidente."

- h) - art. 23, letra m, suprima-se.
- i) - art. 41, onde se diz "o accordam" diga-se "a decisão".
- j) - art. 42, em vez de "sentenças" diga-se "decisões".
- k) - art. 49, onde se diz "o accordam" diga-se "a decisão".
- l) - art. 51, onde se diz: "a juizo das Juntas medicas que o examinarem" diga-se "a juizo da Junta medica que o examinar".
- m) - art. 53, § 2º, elimine-se.
- n) - art. 57, suprima-se depois da palavra "associado" as palavras "expedido pela Caixa."
- o) art. 61, § 1º, onde se diz "accordam" diga-se "decisão".
- p) - art. 63, onde se diz "o peculio" diga-se "a restituição".
- q) - art. 65, onde se diz "da pensão ou peculio a pagar" diga-se "da pensão a pagar ou das contribuições a restituir".
- r) - art- 75, acrescenta-se, in fine: "mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario official de 1º de julho de 1932